



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3348

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Altera o Inciso VIII do artigo 8º da Lei Municipal Nº 2220/1998 que dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Coletivo Urbano no Município de Itajubá.

Art.1º. O inciso VIII do artigo 8º da Lei Municipal nº 2220 de 28 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. (...)

(...)

VIII – O veículo, preferencialmente, deverá estar licenciado em nome do permissionário, sendo que, nos casos em que o veículo for de propriedade de terceiros ou de pessoas jurídicas, o permissionário deverá apresentar contrato de arrendamento mercantil, comodato ou locação.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de dezembro de 2019, 200º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo